SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE BOMBEIROS COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3661217

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3661217, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 249832/3504008/2022

Endereço: RUA SMITH VASCONCELOS, 824

Número CTPI: 3568266
Bairro: CENTRO
Município: ASSIS

Proprietário: KAZUTO SERA & CIA LTDA - ME

Responsável pelo Uso: KAZUTO SERA & CIA LTDA - ME

Responsável Técnico: MARIA CRISTINA MARCONDES SODRE RIGOTO

CREA/CAU N°: 0601125827-SP

Área Total: 427,06

Ocupação: Clínica e consultório médico e odontológico

Risco (Carga de

Incêndio):

Baixo

Altura: 0,00

N° de Pavimentos: 2

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 10/04/2023

Requerimento do Interessado:

[&]quot;Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE BOMBEIROS COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3661217

O Relatório de Vistoria do Projeto Técnico Simplificado - PTS, nº 249832/3504008/2022 apresenta as seguintes irregularidades:

- 1 A declividade da rampa de acesso ao pavimento superior não atende as exigências da Legislação;
- 2 A saída de emergência do pavimento superior, através da rampa de acesso possui largura inferior a 1,20 m;
 - 3 Existem extintores despressurizados no local;
- 4 Conforme IT-11 as guardas da rampa composta por vidros de segurança devem ser constituídas por materiais não estilhaçáveis, exigindo-se o uso de vidros aramados ou laminados;
- 5 A sinalização de emergência instalada no pavimento superior está em desacordo com as exigências da legislação.

Solicito o deferimento para a implantação das soluções propostas e para as justificativas apresentadas

1 - A rampa foi construída com a inclinação indicada no projeto Arquitetônico aprovado em 09/02/1.996 e no Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio aprovado em 09/02/1.996 (ver projetos anexos). Em 04 de Setembro de 2.002 a clínica obteve o A.V.C.B. nº 104819 com área de 427,06 m2 referente ao pavimento térreo e pavimento superior. A rampa já estava construída.

Tratando-se de edificação existente, sendo a rampa um elemento estrutural que impossibilita a execução

de obras para sua adequação, propomos conforme estabelece a IT-43/2019 a complementação com elementos de segurança como a sinalização fotoluminescente no rodapé das paredes em toda a extensão e sinalização sonora para o caso de sinistro.

- 2 De acordo com o cálculo populacional enviado, a rampa com largura de 1,10 m, correspondente a duas unidades de passagem, atende a necessidade quando a rota de fuga do primeiro e segundo pavimento. Saliento que a rampa faz parte da estrutura do prédio, restringindo intervenção para a adequação. Propomos conforme estabelece a IT-43/2019 a complementação com elementos de segurança como a sinalização fotoluminescente no rodapé das paredes em toda a extensão e sinalização sonora para casos de sinistro.
- 3 Já solucionado.
- 4 Aplicação da película de segurança à prova de estilhaçamento nos vidros das guardas da rampa. O laudo e nota fiscal serão apresentadas quando solicitado o retorno da vistoria;
- 5 Já solucionado.

3. Conclusão da Comissão Técnica

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE BOMBEIROS COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3661217

- 1. Considerado que a referida edificação trata-se de "H-6" com carga de incêndio de 250 MJ/m², risco baixo, conforme a Instrução Técnica nº 14/2019, risco médio, conforme a tabela 3 do Decreto Estadual nº 63.911/2018.
- 2. Considerando que a área do projeto técnico analisada é de 427,06 m².
- 3. Considerado que a altura da edificação é de 6,00 metros, conforme medição, adotando os parâmetros do artigo 17, do Decreto Estadual nº 63.911/2018.
- 4. Considerando que o projeto foi comunicado em fase de vistoria de CLCB.
- 5. Considerando o indeferimento do FAT 007966-3/2023.
- 6. Considerando o Parecer Técnico de CTPI Nº 3568266
- 7. Considerando as medidas compensatórias propostas em revisão a CTPI Nº 3568266 indeferida.
- 8. Considerando as argumentações e proposições desta CTUI.
- 9. Essa comissão opina pelo DEFERIMENTO do pedido de manutenção da rampa de acesso ao pavimento superior com declividade de 12% e largura de 1,10 metros conforme argumentação a seguir:
- 9.1.1 A edificação é existente com documentação comprobatória de 1996;
- 9.1.2 Já possuiu AVCB de nº 104819 para a mesma área de 427,06 m²;
- 9.1.3 A edificação está construída e a rampa de acesso é elemento estrutural da edificação, não permitindo assim qualquer tipo de obra de modificação;
- 9.1.4 Conforme cálculo populacional em anexo, a população do local ficará limitada a 41 pessoas;
- 10. Será conferido em vistoria a proposta de adaptação, em analogia, conforme itens 7.1.1 e 7.1.2 da IT 43/19, bem como a verificação dos laudos da película de segurança com a sinalização à prova de estilhaçamento nos vidros das guardas das rampas.
- 11. Demais medidas de segurança contra incêndio que não estejam em conflito com este parecer técnico deverão ser analisadas, instaladas e conferidas posteriormente em vistoria.

4. Homologação

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTUI Nº 3661217.

Assis, 22 de Junho de 2023

Comandante

[&]quot;Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".